LEI

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4.423, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 4.413/2022 e recompõe as perdas inflacionárias relativas ao ano de 2021 aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito SANCIONO a presente Lei;

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.413/2022.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais ativos efetivos, estáveis, os contratados temporariamente, comissionados e os agentes políticos, ficam reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC/IBGE, em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais), a título de recomposição das perdas inflacionárias acumuladas entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidindo a partir de 01º janeiro de 2022.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* do artigo anterior se aplica as categorias, cargos e funções que são abrangidos por piso salarial ou por novo vencimento base, previstos em lei nacional, estadual ou municipal, as quais recomponham ou tiveram ou terão perdas inflacionárias repostas e ganhos reais obtidos por ato normativo próprio destinado às categorias, decotados o percentual aludido na cabeça do artigo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Coronel Fabriciano/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder com a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 04 de abril de 2022.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG